

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO N° 025, DE 15 DE MAIO DE 2020



DECRETO

DECRETO Nº 025, DE 15 DE MAIO DE 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 025, DE 15 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate da COVID-19 disciplinadas no Decreto nº 015, de 18 de março de 2020, no âmbito do Município de São Desidério/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Considerando que no município de São Desidério e nos municípios circunvizinhos vem apresentando casos da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por tempo indeterminado, os prazos de aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate da COVID-19 disciplinadas no Decreto nº 015, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica recomendado para que a população de São Desidério em recente e/ou atual retorno de viagens intermunicipal ou interestadual, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do coronavírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Informar sua chegada à equipe sanitária ou a equipe de saúde mais próxima;

II - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

III - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos números telefônicos 36232730, (77) 999107260 e (77) 999855437;

IV - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Art. 3º Fica proibido aglomeração de pessoas (banhistas) em rios, chácaras, ou outro espaço de lazer.

Art. 4º Permanece obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos logradouros e bens públicos do Município,

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, bem como nos serviços de transporte público e privado de passageiros.

Parágrafo Único. O descumprimento da regra prevista no caput deste artigo sujeitará o infrator às sanções legais, ficando os prestadores dos serviços de transporte e estabelecimentos que já estão com funcionamento autorizado obrigados a exigir a utilização de máscaras para os passageiros e clientes que adentrarem nos veículos e em suas dependências, respectivamente, sob pena de se sujeitar às sanções referidas no art. 12 deste Decreto.

Art. 5º Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados que mantiverem funcionamento deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 6º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas da COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (duas) horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesesseis horas); e

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbididades não ingressem no local.

Art. 7º Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no inciso IV deste Decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145

\$



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 9º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 10. As Secretarias e Órgãos Municipais, em colaboração aos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde, deverão permanecer com os trabalhos de acompanhamento e avaliação sobre as medidas de prevenção, especialmente sobre aquelas que importem restrição à liberdade dos cidadãos São Desiderianos, de forma a possibilitar a sua constante adequação com o grau de isolamento social exigido no combate à pandemia COVID-19.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento, por meio de sua Diretoria de Comunicação, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 12. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério, em 15 de maio de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145